

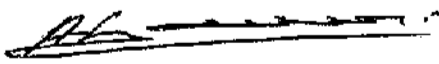


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: LÁZARO ROSA

PROJETO DE LEI N.º 3.912

Assunto: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no
setor S.3 a área mínima do lote destinado a templo de sub-
categoria E2.2.

Autógrafo N.º 2.884/84.
LEI N.º 2.788, DE 26/12/84
Arquive-se.

Diretor Legislativo
07/03/1985

Clas.

Proc. N.º 15628



PUBLICADO
em 26/06/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apreciado à Mesa
Sala das Sessões em 19/06/84
Lazaro Rosa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015628 13 JUN 84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 09/10/84
Lazaro Rosa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 04/12/84
Lazaro Rosa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.912

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no setor S.3 a área mínima do lote destinado a templo de subcategoria - E2.2.

Art. 1º - O § 14 do art. 69 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com redação dada pela Lei 2.660, de 9 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido desta segunda parte:

"Para efeito deste parágrafo, no setor S.3 o lote terá área mínima de 250 m²."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.06.84

Lazaro Rosa
LAZARO ROSA



(PL nº 3.912 - fls. 02)

Justificativa

A alteração aqui proposta complementa a Lei 2.660, de 9 de novembro de 1983, que permite construção de templo de subcategoria E2.2. nos setores S3 e S4 independentemente da classe da via e da testada do lote, mas que no setor S3 mantém para o lote área mínima de $500m^2$, inviabilizando a maioria dos casos.

Com efeito, um lote com testada de 8m deverá ter comprimento de cerca de 63m para perfazer área de $500m^2$ - lote esse raramente existente em loteamentos. Um lote com testada de 10m deverá ter 50m de comprimento para perfazer a mesma área - lote que também raramente existe.

Nos setores S3 e S4 são normais lotes com 10m de testada, 25m de comprimento e, portanto, $250m^2$ de área - / área esta que ora se pretende fixar como mínima no setor S3, - para que nele possa ter real aplicação a Lei 2.660, de 9 de novembro de 1983, inicialmente referida.


LAZARO ROSA

* FSV

LEI Nº 2660, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983Fls. 4
Proc. 5628

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - "... vetação ..."

Art. 2º - O art. 3.1 da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, é acrescido deste item:

"VIII - de culto religioso"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

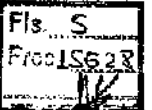
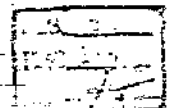
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

LMS.



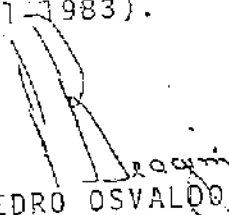
LEI Nº 2 660 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, o art. 1º da Lei nº 2 660, de 30 de setembro de 1983:

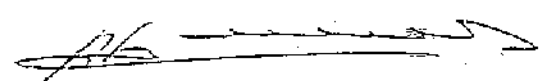
Art. 1º - O art. 69 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) é acrescido deste parágrafo:

"§ 14. Nos setores S.3 e S.4 é permitido o templo de subcategoria E2.2, independentemente da classe da via pública e da testada do lote, generalizando-se, para efeito deste parágrafo, em cada setor referido, os índices de ocupação e de aproveitamento nele previstos para a subcategoria."

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e três (09-11-1983).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e três (09-11-1983).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de Junho de 19 84

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de Junho de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.204

PROJETO DE LEI Nº 3.912

PROC. Nº 15.628

De autoria do nobre Vereador Lázaro Rosa, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no setor S.3 a área mínima do lote destinado a tempo de subcategoria E2.2.

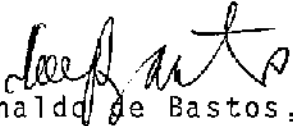
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 3º, nº 1, letra "a", da Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 06 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça o Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 26 de Junho de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 06 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça o Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Erivaldo Caspi

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 26 de 06 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.628


PROJETO DE LEI Nº 3.912, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no setor S.3 a área mínima do lote destinado a templo de subcategoria E2.2.

PARECER Nº 1.502


Adotamos o parecer da douta Assessoria Jurídica da Casa que exara com clareza seu posicionamento, onde alude existir plenamente a legalidade e constitucionalidade no projeto "sub judice".

Favorável.

Sala das Comissões, 10.07.84


ERCÍLIO CARPI
Relator

APROVADO EM 07-08-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

NS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
15622

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

66ª SESSÃO Ordinária

1ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3912
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	• <i>reservado</i>		
7- Ercílio Carpi.....	• <i>reservado</i>		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Francisco Ibañez.....	x		
TOTAL	17		

02 assents
Sala das Sessões, em 11/9/84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 11 de
SETEMBRO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 12 de 9 de 19 84

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de 9 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 12 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. AVOCCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.628

PROJETO DE LEI Nº 3.912, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no setor S.3 a área mínima do lote destinado a templo de subcategoria E2.2.

PARECER Nº 1.597

Como se percebe, este Projeto de Lei tem por objetivo complementar a Lei nº 2.660, permitindo a construção de templo de subcategoria E2.2, nos setores S3 e S4, independentemente de outras exigências.

A justificativa explícita o alcance pretendido e louvando-nos nesta exposição, na qualidade de relator, convencemo-nos da aplicabilidade desta propositura, bem como o interesse público se faz nitidamente presente.

Realmente, esta propositura atende as necessidades para cuja finalidade foi elaborada e apresentada.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 14.9.1984.


FELISBERTO NEGRI NETO.
Presidente e Relator.

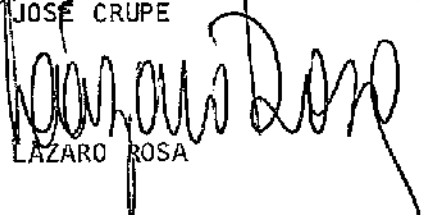
APROVADO EM 18-09-84


ANTONIO FERNANDES PANIZZA


JOSÉ RIVELLI

aprovado com restrições

JOSÉ CRUPE


LAZARO ROSA

ampc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 09 de 19 84

recôbi da Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Venider sr. [Signature]

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 25 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.628

PROJETO DE LEI Nº 3 912, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no setor S.3 a área mínima do lote destinado a templo de subcategoria E2.2.

PARECER Nº 1 615

É de premente necessidade a aprovação desta matéria, eis que além de seus peculiares méritos virã complementar a Lei 2.660, de 09 de novembro de 1.983.

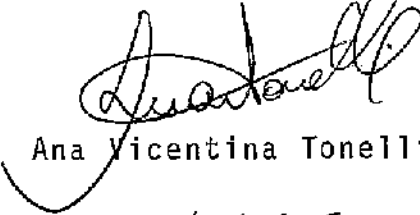
A permissão de construção de templo subcategoria - E2.2 nos setores S.3 e S.4, abre um campo propício e de inestimável valor para a própria comunidade.

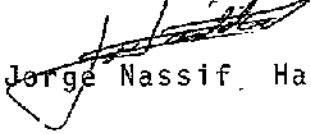
Ademais disso, dada a complexidade do ser humano, na da mais justo que haja um incentivo para construções de templos.

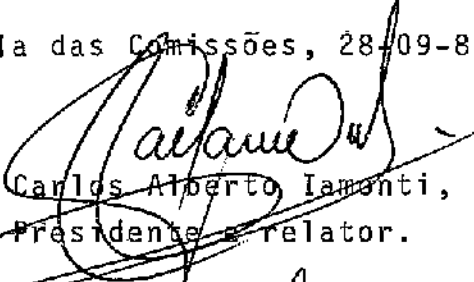
Parecer favorável.


Sala das Comissões, 28-09-84.

APROVADO EM 02-10-84


Ana Vicentina Tonelli.


Jorge Nassif Haddad.


Carlos Alberto Lamanti,
Presidente e relator.


Francisco José Carbonari.


José Rivelli.

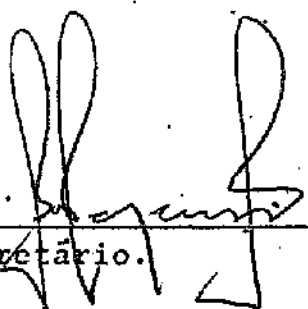
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

18ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3712
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	o ausente		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	18		

01 ausente
Sala das Sessões, em 4/12/84



1º Secretário.


Presidente.


2º Secretário.



Proc. nº 15.628

AUTÓGRAFO Nº 2.884

(Projeto de Lei nº 3.912)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no setor S.3 a área mínima do lote destinado a templo de subcategoria E2.2.

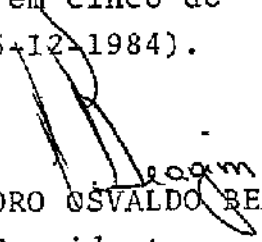
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O § 14 do art. 69 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com redação dada pela Lei 2.660, de 9 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido desta segunda parte:

"Para efeito deste parágrafo, no setor S.3 o lote terá área mínima de 250 m²."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



of. PM.12/84/06
proc. nº 15.628

Em 5 de dezembro de 1984

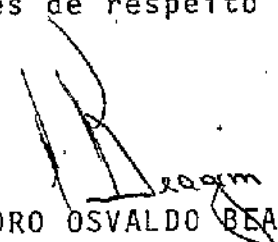
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO 2.884 do PROJETO DE LEI 3.912, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 4 do corrente mês.

Renovo a V. Exa. saudações de respeito e apreço.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.912

- AUTÓGRAFO Nº 2.884

PROCESSO Nº 15.628

OFÍCIO P.M. Nº 12/84/06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 10/12/84.

ASSINATURA: [Signature]

RECEBEDOR - NOME: Silvana A.C. Conalle

[Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

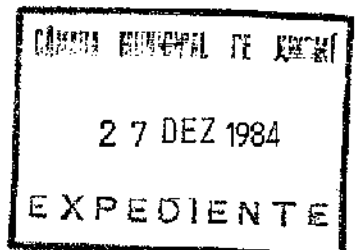
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 02/01/85.

Wilma Louisa Manfredi
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



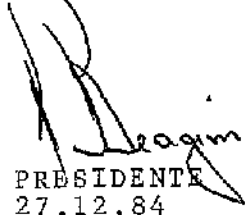
GP.L. nº 662/84

Fls. 19
Proc. 1528

Jundiá, 26 de dezembro de 1984.

Junte-se.

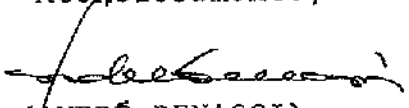
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27.12.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 3.912, bem como cópia da Lei/ nº 2788, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC

MOD. 7



LEI Nº 2788, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

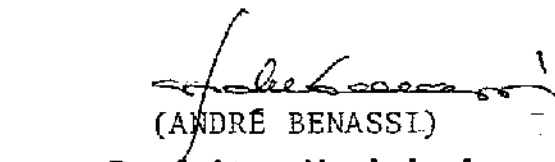
Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no setor S.3 a área mínima do lote destinado a / templo de subcategoria E2.2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, / de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O § 14 do art. 69 da Lei 2.507, de 14 de agosto / de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com redação dada pela Lei 2.660, de 09 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido desta segunda parte:

" Para efeito deste parágrafo, no setor S.3 o lote terá / área mínima de 250 m²."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

LEI Nº 2788, de
26 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para reduzir no setor S.3 a área mínima do lote destinado a templo de subcategoria E2.2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O § 14 do art. 69 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com redação dada pela Lei 2.660, de 09 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido desta segunda parte:

"Para efeito deste parágrafo, no setor S.3 o lote terá área mínima de 250 m²".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNLJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
13.06.84	Protocolado	
14.06.84	Atto. jurídica.	
26.06.84	C.J.R.	
11.09.84	Aprovado em 1ª discussões.	
12.09.84	C.O.S.P.	
21.09.84	C.A.G.	
04.12.84	Aprovado em 2ª discussões.	
05.12.84	Autógrafos	
26.12.84	Promulgados.	
28.12.84	Publicações	
07.03.85	Arquivamento <i>ff</i>	

"OBSERVAÇÕES"

Comissões: - C.J.R. C.O.S.P. C.A.G.
 Quorum: - Maioria qualificada - 2/3

ANEXOS

ff - 1/6. 14.06.84. *ff* - 1/7/8. 26.06.84. *ff* - 1/9. 11/09/84. *ff* - 10/21.
 07.03.85. *ff*

AUTUADO EM 13.06.84

ff

 Diretor Legislativo